



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

# **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

## **FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (FUNDEP)**

**Conselheiro Superintendente**

Fernando Augusto Mello Guimarães

**Inspetora**

Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

**EXERCÍCIO 2019**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS .....</b>	<b>4</b>
2.1	IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DIRIGENTES .....	4
2.2	CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO JURISDICIONADO .....	4
2.3	ÓRGÃOS E FUNDOS VINCULADOS.....	5
<b>3</b>	<b>DO RELATÓRIO .....</b>	<b>6</b>
<b>4</b>	<b>ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>6</b>	<b>DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS .....</b>	<b>9</b>
6.1	OBJETIVO E ESCOPO.....	9
6.2	METODOLOGIA .....	9
6.3	RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	10
6.4	ENCAMINHAMENTOS .....	10



## **1 APRESENTAÇÃO**

A 3ª Inspeção de Controle Externo (ICE) apresenta o Relatório Anual de Fiscalização do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná (FUNDEP), vinculado à Defensoria Pública do Estado do Paraná, referente ao exercício de 2019.

Dentre as atribuições contidas no art. 157, do Regimento Interno desta Corte de Contas, destaca-se que compete às Inspetorias:

I - exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, nos exercícios para os quais for designada;

III – realizar levantamentos, acompanhamentos, auditorias, inspeções e monitoramentos dentro de sua área de atuação;

IV - propor e instruir tomada de contas extraordinária, de atos e contratos da administração, sugerindo as medidas administrativas e legais cabíveis, quando verificar falta de prestação de contas, desvio de bens, atos ilegais, desatendimento a determinações da Inspetoria e outras irregularidades que resultem prejuízos para a Fazenda Pública Estadual ou retardamento às medidas de ressarcimento ao erário, na forma do art. 262;

Em síntese, a principal finalidade deste Relatório é a de, com base no escopo definido, apresentar o resultado da fiscalização, em atendimento às normas regimentais e demais atos normativos desta Corte de Contas.



## 2 INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

### 2.1 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DIRIGENTES

QUADRO 01 – DADOS DO ÓRGÃO

Jurisdicionado	Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná (FUNDEP)
CNPJ	14.769.189/0001-96
Endereço	Rua Mateus Leme, 1908 – Centro, Curitiba
Natureza Jurídica	Fundo de natureza contábil
Corpo Diretivo	Eduardo Pião Ortiz Abraão Defensor Público-Geral CPF nº 251.308.828-06 01/01/2019 a 31/12/2019
Ordenador de Despesas	Rodolpho Mussel De Macedo 2º Subdefensor Público-Geral CPF nº 103.038.027-90 01/01/2019 a 31/12/2019
Responsável Técnico	Elisangela Mann Contadora CPF nº 025.440.669-62 06/05/2019 a 31/12/2019  Edione Bernardino Contadora CPF nº 834.119.769-34 01/01/2019 a 05/05/2019
Controlador Interno	Silvio da Cunha Messias CPF nº 009.565.379-10 16/10/2019 a 31/12/2019  Juliana Bitencourt Fernandes Dos Santos CPF nº 053.661.879-82 01/01/2019 a 15/10/2019

Fonte: Sistema de Cadastro de Entidades do TCE-PR

### 2.2 CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO JURISDICIONADO

A Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, instituiu o Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná (FADEP), transformado em Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná (FUNDEP), pela Lei Complementar nº 218, de 28 de novembro de 2019, instrumento de natureza contábil com escrituração própria.

O referido Fundo tem por finalidade prover recursos financeiros para aplicação em despesas correntes e de capital para aparelhar a Defensoria Pública do Estado do Paraná e para capacitar profissionalmente os seus membros e servidores, bem como para assegurar a implementação, manutenção e aperfeiçoamento das atividades



desenvolvidas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná e da Escola da Defensoria Pública do Estado.

### **2.3 ÓRGÃOS E FUNDOS VINCULADOS**

De acordo com a Lei Complementar nº 136/2011 o Fundo possui natureza jurídica contábil com escrituração própria e está vinculado à Defensoria Pública do Estado do Paraná.



### **3 DO RELATÓRIO**

Esta Inspeção definiu, orientada por critérios de risco, materialidade, relevância, viabilidade e oportunidade, o planejamento das atividades de fiscalização para o quadriênio 2019-2022, no âmbito dos 25 órgãos fiscalizados, nos termos da Portaria nº 1052/19.

Além disso, fazem parte das diretrizes de trabalho da 3ª ICE, demais atividades decorrentes de controle externo, tais como instrução em processos de denúncias e representações, prestação de contas anuais, demandas da ouvidoria, dentre outros.

Neste contexto, a atuação da 3ª ICE, referente ao exercício de 2019, se deu, observando a materialidade e a relevância dos seus jurisdicionados, no âmbito da avaliação de controle interno, mapeamento dos riscos das atividades-meios, análises de editais, dispensas, inexigibilidades e execução de contratos. E ainda, com o objetivo de fornecer assecuração das informações, foram analisados saldos das contas constantes do balanço patrimonial.



#### **4 ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO**

Dos exames decorrentes dos trabalhos de fiscalização não resultaram achados de fiscalização a serem registrados no presente Relatório.



## **5 CONCLUSÃO**

A fiscalização foi realizada com fundamento no art. 157 do Regimento Interno e em observância as Normas de Auditoria Governamental (NAGs)<sup>1</sup>, bem como demais normas regimentais e atos normativos desta Corte de Contas.

Diante do exposto, o Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná (FUNDEP), de responsabilidade do Sr. Eduardo Pião Ortiz Abraão, atuou de forma **regular**, no exercício financeiro de 2019.

---

<sup>1</sup> Resolução nº 42/2013 – TCE-PR.





## **6 DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS**

### **6.1 OBJETIVO E ESCOPO**

O objetivo da fiscalização realizada pela Inspeção, consistiu na verificação da consistência dos saldos das contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Os trabalhos se desenvolveram delimitados no escopo de fiscalização, orientados por critérios de risco, materialidade, relevância, viabilidade e oportunidade, numa base amostral não estatística<sup>2</sup>, e a partir das informações disponibilizadas pelo Jurisdicionado e/ou obtidas em sistemas contábeis, corporativos e auxiliares adotados pelo Órgão.

Ressalta-se que a consulta aos sistemas de informação e bases de dados aos quais o Tribunal de Contas possui acesso<sup>3</sup> poderá subsidiar as atividades de planejamento e fixação de escopo dos trabalhos de fiscalização da Inspeção, não consistindo em procedimento de validação dos sistemas e respectivas informações.

### **6.2 METODOLOGIA**

A abordagem metodológica utilizada, sobre uma base seletiva, foram:

- ✓ Exame documental de saldos de balanço patrimonial.
- ✓ Circularização de saldos bancários.
- ✓ Revisão analítica envolvendo a comparação entre dados.
- ✓ Inspeção em documentos visando determinar a precisão de seus termos com os lançamentos efetuados em sistemas adotados pelo Jurisdicionado.
- ✓ Consulta à dados e informações nos sistemas corporativos do Jurisdicionado, do Tribunal de Contas e demais fontes.
- ✓ Entrevistas com representantes do Órgão e responsáveis.

---

<sup>2</sup> A fiscalização por amostragem tem por fundamento a racionalização dos trabalhos e as limitações de tempo e de estrutura da Inspeção, não tendo sido aplicado método estatístico que possa dar suporte a generalizações. Assim, a conclusão obtida, no exercício da fiscalização, se refere exclusivamente à amostra selecionada.

<sup>3</sup> Regimento Interno - Art. 258. As atividades dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao Tribunal serão acompanhadas de forma seletiva e concomitante, mediante informações obtidas:

VI – pelo acesso a dados e informações publicados em sítio eletrônico de órgão ou entidade ou em bases de dados aos quais o Tribunal tenha acesso.



Por fim, consigne-se que o planejamento desta Inspeção, a fixação do escopo de fiscalização e o detalhamento dos dados analisados encontram-se registrados em papéis de trabalho<sup>4</sup> sob custódia deste Tribunal de Contas, no Portal Colaborativo – ferramenta SharePoint<sup>5</sup>.

### **6.3 RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

A responsabilidade da equipe de fiscalização da 3ª ICE está adstrita às verificações trazidas ao presente Relatório, circunscrita aos registros constantes em papéis de trabalho que lastreiam a posição da equipe, manifestada na conclusão deste Relatório.

Destaca-se que as análises efetuadas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo deste Relatório, e por divergências nas informações de caráter declaratório e fatos supervenientes ou denúncias que possam vir a ser apresentadas, podendo implicar reanálise de objetos já fiscalizados. Ressalvadas, ainda, eventuais irregularidades que, porventura, sejam constatadas em procedimentos fiscalizatórios específicos ou em eventos subsequentes.

### **6.4 ENCAMINHAMENTOS**

Nos termos do art. 157, V, do Regimento Interno (RI)<sup>6</sup>, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) e ainda, com fulcro no art. 175-J, VI, c/c art. 266, do RI<sup>7</sup>, visando a instrução do julgamento das contas, requer-se a juntada deste

---

<sup>4</sup> Papéis de trabalho: Planejamento, Escopo, Acompanhamento Preliminar de Apontamento (APA), Solicitação de Fiscalização (SF), dentre outros.

<sup>5</sup> Informa-se ainda que o APA consta também registrado no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) e a Solicitação de Fiscalização no Canal de Comunicação (CACO).

<sup>6</sup> Art. 157 – Compete às Inspetorias as seguintes atribuições: V - emitir e encaminhar à Coordenadoria de Gestão Estadual os relatórios anuais de fiscalização, que deverão ser publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

<sup>7</sup> Art. 175-J. Compete à Coordenadoria de Gestão Estadual: VI - consolidar na instrução das prestações de contas anuais os apontamentos contidos nos relatórios anuais de fiscalização, emitidos pelas Inspetorias de Controle Externo.

Art. 266 - Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa e demais atos praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição (...).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Relatório de Fiscalização à Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício financeiro de 2019 do FUNDEP.

Curitiba, março de 2020.

assinatura digital

**Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli**

Inspetora de Controle Externo  
Matrícula nº 50.862-4

assinatura digital

**Daniel Valle**

Coordenador de Fiscalização  
Matrícula nº 50.690-7

assinatura digital

**Cíntia Aparecida G. Dantas**

Gerente de Fiscalização  
Matrícula nº 51.636-8

assinatura digital

**Edson Custódio**

Gerente de Fiscalização  
Matrícula nº 51.088-2

assinatura digital

**Gilberto Silva Fregatto**

Gerente de Fiscalização  
Matrícula nº 51.254-0

assinatura digital

**Leandro Sudré**

Gerente de Fiscalização  
Matrícula nº 51.666-0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

**EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO<sup>8</sup>**

Acir José Honório Bueno  
Adriana Lima Domingos  
Alexandre Cardoso Dal Ross  
Anecy de Oliveira Dabul  
Antonio Carlos M. Xavier Vianna  
Carla Regina Martins  
Djalma Riesemberg Junior  
Ednilson da Silva Mota  
Fabiano Giovannoni Contador  
Fernanda Silva Canabarro  
Hélio Yudi Fugou  
Luciane Ferraz Bortolini  
Luiz Antonio Paravato Lessa  
Mário Antonio Cecato  
Pedro Paulo Piovesan de Farias  
Ricardo Alpendre  
Viviane de Medeiros Pires

**EQUIPE ADMINISTRATIVA**

Franciely Maria Schreiner

**EQUIPE DE ASSESSORAMENTO**

Guilherme Luiz Sartori  
Juliana Kellen Batista  
Patrick Matteussi Contador  
Rafael Bertolini Grimuza  
Regiane Prates Granemann

---

<sup>8</sup> A Equipe da 3ª ICE é responsável pela fiscalização de 25 Jurisdicionados, nos termos da Portaria 1052/19.